

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6703

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Orçamento

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/10/2007

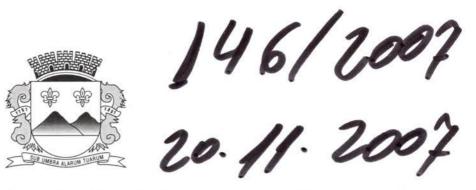
Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 281/2007. (ALTERADA). Estima a receita e fixa a despesa do município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 2008. (Referente à Lei nº 3.829, de 23/11/2007, que foi posteriormente alterada - ver flash 6677).

Controle Interno – Caixa: 18.2 Posição: 28 Número de folhas: 75

Espécie: PL Categoria: Orçamento CX: 18.2 orchem: 28 n° pls: 59

AUTOR:

ASSUNTO:



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 281/2007

Executivo Municipal

Exercício Financeiro de 2008.
<u> </u>
MOVIMENTO
IVIOVIIVIENTO
1-
2 - Entrada em - 02/10/2007
Comissão Finança Orçamento e Tomada de Contas 3
4-A NOVA GO EM REGIME DE URGE. 5-CIA EN. 20.11.2007.
6
7
8
9
10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA Diretoria de Orçamento e Controle







Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 2.008

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Montes Claros - MG, para o exercício financeiro de 2008, estima a receita e fixa a despesa em R\$473.473.000,00 (Quatrocentos setenta e três milhões, quatrocentos setenta e três mil reais), sendo Administração Direta R\$ 439.515.000,00 (Quatrocentos e trinta e nove milhões quinhentos e quinze mil reais) e Administração Indireta 33.958.000,00(Trinta e três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada na forma da legislação em vigor, obedecendo os seguintes desdobramentos:

1 - Administração Direta

1.1 - Receitas Correntes	R\$	358.866.318,00
Receitas Tributárias	R\$	36.345.000,00
 Receitas de Contribuições 	R\$	11.600.000,00
Receita Patrimonial	R\$	5.460.000,00
Receita de Serviços	R\$	2.810.000,00
 Transferências Correntes 	R\$	259.765.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	42.886.318,00
• (-) Dedução para o Fundeb	R\$	18.536.318,00
1.2 - Receitas de Capital	R\$	99.185.000,00
 1.2.1 – Operações de Crédito 	R\$	2.800.000,00
 1.2.3 – Alienação de Bens 	R\$	10.000.000,00
 1.2.3 – Transferências de Capital 	R\$	86.385.000,00
Sub total	R	439.515.000,00





PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E ESTRATÉGICA



Diretoria de Orçamento e Controle

2 - Administração Indireta:

2.1 - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC

2.1.1 - Receitas Correntes	R\$	12.300.000,00
 Receita de Contribuições 	R\$	4.303.000,00
Recita Patrimonial	R\$	1.882.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	15.000,00
Receitas Intra- Orçamentaria	R\$	6.100.000,00
Sub total-PREVMOC	R\$	12.300.000,00
2.2 - Empresa Municipal de Serviços Obras		

e Urbanização - ESURB

2.2.1 - Receitas	de Operações	R\$	17.600.000,00
Z.Z.I - IXCCCITAS	uc Operações	140	17.000.000,00

2.3 - Empresa Municipal de Transporte

e Transito de Montes Claros -TRANSMONTES

[2.3.1]	Receitas de	operações	R\$	4.058.000,00

Sub total.....R\$ 33.958.000,00

TOTAL:R\$ 473.473.000,00

Art. 3° - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos da presente Lei que apresentam a composição por órgão, função, categorias econômicas, conforme o seguinte desdobramento:

A - Por Órgão de Administração

1- Administração Direta:

1.1 Poder Legislativo:	R\$	7.082.000,00
Câmara Municipal	R\$	7.082.000,00
1.2 - Poder Executivo:	R\$ 4	32.433.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	770.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	R\$	240.000,00
Coordenadoria Sistema Controle Interno	R\$	180.000.00





PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E ESTRATÉGICA Diretoria de Orçamento e Controle



•	Procuradoria Geral	R\$	40.306.000,00
•	Sec. Municipal de Administração e Gestão	R\$	26.153.000,00
•	Sec. Municipal de Agricultura e Abastecimento	R\$	3.140.000,00
•	Sec. Municipal de Cultura	R\$	1.735.000,00
•	Sec. Municipal de Políticas Sociais	R\$	13.130.000,00
•	Sec. Municipal de Educação, Esporte e Lazer	R\$	73.334.000,00
•	Sec. Municipal de Fazenda	R\$	12.070.000,00
•	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$	1.605.000,00
•	Sec. Municipal de Meio Ambiente	R\$	4.350.000,00
•	Sec. Municipal de Planejamento e Coord. Estratégica	R\$	3.750.000,00
•	Sec. Municipal de Saúde	R\$	138.270.000,00
•	Sec. Municipal de Governança Solidária	R\$	925.000,00
	Sec. Municipal de Comunicação e Artic. Institucional	R\$	2.380.000,00
	Sec. Municipal de Infra-Estrutura e Política Urbana	R\$	110.000.000,00
	Instituto de Desenvolvimento da Administração Municipal	R\$	95.000,00
S	ub total	R\$	439.515.000,00
2	Administração Indireta		
	. =	DΦ	12 200 000 00
0.000	1 - Prevmoc	R\$ R\$	12.300.000,00 17.600.000,00
0.000	2 - Esurb	R\$	4.058.000,00
2.	3 -Transmontes	ĽΦ	4.038.000,00
C	ub total	RS	33.958.000,00
			473.473.000,00
-			ne muse commence contraction arranged \$1000000

B - Por Categorias Econômicas:

1- Administração Direta:

1.1 - Despesas Correntes	R\$	280.028.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	126.326.820,00
 Juros e Encargos da Dívida 	R\$	5.800.000,00
 Outras Despesas Correntes 	R\$	147.901.500,00
1.2 - Despesas de Capital	R\$	158.986.680,00
• Investimentos	R\$	155.316.680,00







SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E ESTRATÉGICA Diretoria de Orçamento e Controle MONTES CLAROS

Inversões FinanceirasAmortização da Dívida	R\$ R\$	60.000,00 3.610.000,00
1.3 – Reservas de Contingências	R\$	500.000,00
Sub total	R\$	439.515.000,00
2- Administração Indireta:		
2.1- PREVMOC		
2.1.1 - Despesas Correntes	R\$	10.251.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	559.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	9.692.000,00
2.1.2 - Despesas de Capital	R\$	49.000,00
• Investimentos	R\$	49.000,00
2.1.3 – Reserva do RPPS	R\$	2.000.000,00
• Sub total – PREVMOC	R\$	12.300.000,00
2.2 ESUDD		
2.2-ESURB 2.2.1 - Despesas de Operações	R\$	17.600.000,00
2.3 - TRANSMONTES 2.3.1 Despesas de operações	R\$	4.058.000,00
	W7-1720 FF	
Sub total TOTAL	R\$ R\$	33.958. <i>000</i> , <i>00</i> 473.473.000,00
C – Por Função de Governo		
1 - Administração Direta		
01 – Legislativa	R\$	7.082.000,00
02 - Judiciaria	R\$	630.000,00
04 – Administração	R\$	38.588.000,00
08 - Assistência Social	R\$	10.180.000,00
10 – Saúde	R\$	138.270.000,00





PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E ESTRATÉGICA Diretoria de Orçamento e Controle



	12 – Educação	R\$	69.079.000,00
	13 – Cultura	R\$	1.735.000,00
	14 – Direitos do Cidadania	R\$	400.000,00
	15 – Urbanismo.	R\$	52.925.000,00
	16 – Habitação.	R\$	2.360.000,00
	17 – Saneamento	R\$	56.830.000,00
	18 - Gestão Ambiental	R\$	3.040.000,00
	20 – Agricultura	R\$	5.470.000,00
	27 - Desporto e Lazer.	R\$	4.255.000,00
	28 - Encargos Especiais	R\$	48.171.000,00
	99 – Reserva de Contingência	R\$	500.000,00
	Sub total	R\$	439.515.000,00
	2 - Administração Indireta		
	2.1 – PREVMOC		
	.04 – Administração	R\$	1.557.000,00
-	09 – Previdência Social	R\$	8.742.000,00
	28 – Encargos Especiais	R\$	1.000,00
	77 – Reserva do RPPS	R\$	2.000.000,00
	Sub total -PREVMOC	R\$	12.300.000,00
	2.2 –ESURB		
	15 – Urbanismo	R\$	17.600.000,00
	2.3 - TRANSMONTES		
	2.3.1 – Transportes Urbanos	R\$	4.058.000,00
	Sub total	R\$	33.958.000,00
	TOTAL:	R\$	473.473.000,00

Art. 4° - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, autorizado a abrir no exercício financeiro de 2008, nos termos do art. 43 § 1°, inciso III, da Lei Federal 4.320 de 17/03/64, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte de recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por lei.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E ESTRATÉGICA Diretoria de Orçamento e Controle



Art. 5° - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando recursos provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1°, Inciso I e II, § 2° e § 3° da Lei Federal n° 4.320/64.

Art.6° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, nos termos do art. 165, § 8° e art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art.7° - As autorizações previstas nos Art. 4° e 5°, referentes ao Poder Executivo serão processado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Estratégica.

Art.8° - Integram a presente Lei o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, o Orçamento do PREVMOC- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros, o Orçamento de Investimento da ESURB- Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização, o Orçamento de Investimento da TRANSMONTES – Empresa Municipal de Transportes e Transito de Montes Claros e especialmente o Anexo específico das demandas do Orçamento Participativo – OP e do OCA – Orçamento da Criança e o Adolescente.

Art. 9º- - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2008

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e cumprimento desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão integralmente, como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 28 de

setembro de 2007.

Athos Avelino Pereira Prefeito de Montes Claros

COMFERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE PINANCA ORCA
MÉNTO TOMBON DE CONTRE
EMOZO OU TUBNO DE 20 92

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

REGIME DE URGENGA

EM 200E NOVEMBARE 2001



Prefeitura Municipal de Montes Claros Procuradoria Jurídica



Montes Claros, 28 de setembro de 2.007

Ofício nº:

Assunto: Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício do ano de 2008.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter, à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a peça orçamentária para o exercício financeiro de 2008, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 e Lei nº 4.320/64.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e novas exigências contidas na Lei de Reposnsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura administrativa, advindas do choque de eficiência que fizemos na Prefeitura e que motivou a implantação, neste ano de 2.007, da Reforma Modernizante da Administração Municipal.

Com a vossa permissão, Senhor Presidente, estendendo-me mais do que de costume na exposição de motivos da lei orçamentária deste ano, quero destacar, de maneira efusiva, que o orçamento de 2008 se constitui em verdadeiro marco em nossa história, porque, à luz da reforma administrativa que implementamos, fizemos inserir, pela primeira vez, no texto da lei orçamentária, um novo modelo de gestão participativa que, de forma madura e transparente, vem sendo construído desde o início desta gestão, que é o Orçamento Participativo — OP. Através da criada Secretaria de Governança, incrementamos a articulação interinstitucional e comunitária deste novo modelo democrático de gestão — "A Governança Solidária".

É importante ter em conta, Senhor Presidente, que a inclusão do Orçamento Participativo (OP) no texto da Lei Orçamentária concretiza o objetivo de otimizar a gestão, ações e investimentos da Prefeitura Municipal de Montes Claros através da participação da população, com o conhecimento cotidiano, que só ela mesma tem, dos problemas da cidade, e desta forma possibilitando maior eficácia da ação governamental através do compartilhamento dos problemas e também das soluções.

Estamos absolutamente convictos, depois das inúmeras plenárias que realizamos, e nas quais tivemos a presença e o testemunho de muitos de vossos ilustres pares, de que o OP é um instrumento dinâmico que possibilita uma melhoria dos processos institucionais e aponta soluções de curto, médio e longo prazos.

Portanto, sua ação abrange e exige atitudes participativas a serem empreendidas durante todo o ano de sua elaboração, e assim ele torna mais eficaz e democrática a execução do orçamento no ano posterior, bem como, através de um amplo colegiado, efetiva decisivamente o controle social da execução orçamentária.

Para melhor avaliação dessa Casa Legislativa, informamos que o OP contemplado neste Projeto de Lei Orçamentária abrange todo o Município e tem como base territorial a divisão da cidade em 13 (treze) pólos, 12 (doze) urbanos e 1 (um) rural.

A metodologia de trabalho consistiu em 4 (quatro) etapas. As duas primeiras constituídas de assembléias com ampla participação popular, com o levantamento realizado pelas comunidades dos bairros das demandas prioritárias e hierarquizadas de cada bairro, e as duas últimas realizadas pela Comissão do Orçamento Participativo e Revisão do Plano Diretor (COP), nas quais a equipe técnica da SEPLAN e da Secretaria de Governança compilaram o dados do diagnóstico, tabularam os dados e fizeram um levantamento orçamentário aproximado das demandas levantadas no Diagnóstico Participativo.

Acresça-se, por sua importância estratégica de construção de uma cidadania efetiva e participativa, que é parte integrante do OP o Orçamento Participativo da Criança e

do Adolescente, o OCA, que representa o futuro cidadão que estamos construindo.

Desse inovador e democrático processo, resultou uma proposta orçamentária

que é a expressão de nossa gestão transparente e participativa, que é a imagem de um projeto

coletivo, que pertençe a todos, e que aposenta de vez o tempo da demagogia e do populismo,

pois temos a coragem, repita-se, a coragem, de incluir na lei, para nós cumprirmos, aquilo

que o povo de nossa cidade decidiu ser a sua vontade.

E, se depender de nós, assim será!

É, póis, inspirados pelo bom Deus, e orientados pela vontade de nossa gente

que temos a redobrada honra de enviar a V.Exa e a vossos ilustres pares o Projeto contendo

a proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2.008, para análise, aguardando e

esperando, após as discussões de praxe, sua especial aprovação.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais dignos vereadores

nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Nesta.

LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008

PROJEÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Na estimativa de arrecadação das receitas correntes do Projeto de Lei Orçamentário para o exercício de 2008, a metodologia de projeção adotada pelo Município está baseada: na série histórica de arrecadação nos últimos três exercícios (base de calculo), na arrecadação dos últimos 12 meses (bases de calculo), corrigidas por parâmetros de preços (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade), nos efeitos das modificações e atualizações da legislação tributária (efeito legislação), na expansão do número dos contribuintes, na modernização do sistema de arrecadação e também na parceria do Município com a União e o Estado na execução de bens e serviços públicos.

Esta metodologia busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ou grupo de receitas ao longo dos meses e anos anteriores e de forma refleti-la para os anos seguintes. Busca também assegurar maior acerto na previsão de arrecadação das receitas.

Na estimativa das receitas de capital, a arrecadação dessas receitas está baseada nas parcerias do Município com os governos Estadual e Federal; tendo como base os convênios já assinados e os em análise.

A projeção das receitas é fundamental na determinação das despesas, pois é a base para a fixação destas na Lei Orçamentária Anual, na execução do orçamento e para a determinação das necessidades de financiamento do governo municipal.

Projeção = Base de cálculo x (indicie de preço) x (índice de quantidade)x (efeito legislação) onde:

Projeção é o valor estimado de uma determinada receita, de forma mensal/anual, para atender a a previsão e a execução orçamentária.

Base de cálculo – \acute{E} obtida por meio da série histórica de arrecadação da receita. A base de cálculo poder ser:

- a média de arrecadação mensal dos últimos doze meses ou média móvel dos ultimo doze meses(arrecadação total dos ultimo doze meses dividido por doze,
- a média de arrecadação corrigida dos últimos três exercícios anteriores.

Índice de preços – é o indicie que fornece a variação média dos preços de uma determinada cesta de produtos. O indicie de preço utilizada na correção dos preços é o IPCA: 2007 - 4,5%, 2008 - 4,5%.,

Índice de quantitativo – é o indicie que fornece a variação média na quantidade de bens de um determinado seguimento da economia. Está relacionado a variação física de um determinado fator de produção - PIB: 2007 – 4,3%. 2008 – 4,4%.,

Efeito Legislação e modernização do sistema de arrecadação municipal — Levam em consideração a mudança da legislação tributária e a modernização do sistema de arrecadação implementado pela Diretoria de Receitas da Secretaria Municipal de Fazenda.

BASE DE CALCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITAS

1- RECEITAS TRIBUTÁRIAS (IPTU -ISS - ITBI - IRRF - TAXAS)

Exercício Financeiro	Valor Arrecadado	Valor Estimado	Variação
2004	21.928.912,35		
2005	24.479.246,96		11,63
2006	28.437.759,57		16,62
2007		34.420.000,00	21,04
2008		36.345.000,00	5,59

IPTU – Foram consideradas as mesmas taxas de inadimplência para 2007 e a atualização do valor venal pelo IPCA.,

ISS - A maior parte desse imposto é constituída pelo auto lançamento que varia principalmente, em função da atividade econômica do contribuinte. Por tanto utilizou-se as previsões do crescimento do PIB como parâmetro de estimativa de receitas.,

Taxas – Na estimativa das taxas foram considerados além da atualização da base de calculo pelo IPCA, a expansão do número de contribuintes das taxas de expediente e coleta de resíduo solo;

2-RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES (Contribuição serviços de iluminação pública)

Exercício Financeiro	Valor Arrecadado	Valor Estimado	Variação
2004	7.071.651,41		
2005	8.225.478,20		16,32
2006	8.995.700,62		9,36
2007		9.600.000,00	6,72
2008		11.600.000,00	20,83

3-RECEITAS PATRIMONIAL -(Aplicação financeira, aluguel e receitas de concessão)

Exercício Financeiro	Valor Arrecadado	Valor Estimado	Variação		
2004	1.269.203,41				
2005	2.499.451,74		96,93%		
2006	1.780.891,12		-40,35%		
2007		2.600.000,00	45,99%		
2008	11/2/10/20	5.460.000,00	110,00%		

A fonte de receita patrimonial não segue uma série história na sua estimativa, pois depende de um cronograma de aplicação de recursos. Além dos rendimentos de aplicação dos recursos, foi previsto a ultima parcela da concessão do transporte coletivo local.

4- TRANSFERENCIAS CORRENTES – Da União e do Estado relativo as transferências Constitucionais –FPM,ITR,LC, FEP,CFEM,FEX,FNS,FNAS,FNDE,ICMS,IPVA,IPI-EXP,CIDE, Transferências do FUNDEB e outras transferências correntes de Convênios da União e do Estado.

Exercício Financeiro	Valor Arrecadado	Valor Estimado	Variação		
2004	151.404.933,85				
2005	174.212.117,60		15,06		
2006	199.079.674,21		14,27		
2007		235.457.000,00	18,27		
2008		259.765.000,00	10,32		

4.1- Transferências Correntes -FPM

Exercício Financeiro	Valor Arrecadado	Valor Estimado	Variação
2004	22.099.502,42		
2005	27.601.808,52		25,30%
2006	30.731.776,86		11,305
2007		38.400.000,00	25,00%
2008		39.800.000,00	3,60%

4.2- Transferências Correntes -Fundo de Saúde

Exercício Financeiro	Valor Arrecadado	Valor Estimado	Variação
2004	56.310.896,70		
2005	62.662.874,26	10	11,30%
2006	76.645.117.74	7057	22,30%
2007		86.120.000,00	12,40%
2008		95.080.000,00	10,40%

4.3 - Transferências Correntes - ICMS

Exercício Financeiro	Valor Arrecadado	Valor Estimado	Variação		
2004	38.782.455,35		-/ /		
2005	41.327.486,46		6,56%		
2006	40.107.100,69	SEER TUANUM.	-2,95%		
2007	THE MEAN	52.200.000,00	30,89%		
2008	1	48.000.000,00	-8,04%		

4.4 - Transferências Correntes - FUNDEF / FUNDEB

Exercício Financeiro	Valor Arrecadado	Valor Estimado	Variação
2004	14.920.332,21		
2005	17.460.937,08		17,03%
2006	19.893.216,31		13,93%
2007		21.600.000,00	8,58%
2008		36.000.000,00	66,67%

A Estimativa da receita do Fundeb para 2008, foi baseada na metodologia da medida provisória nº 339, de 28/12/2006.

5- OUTRAS RECEITAS CORRENTES - Divida Ativa, Multas e Juros, Receitas Diversas

Exercício Financeiro	Valor Arrecadado	Valor Estimado	Variação	
2004	7.393.574,55		-	
2005	4.858.719,61		-52,17%	
2006	11.693.103,27		140,66%	
2007		9.026.000,00	-29,55%	
2008		42.886.318,00	375,14%	

Na estimativa das OUTRAS RECEITAS CORRENTES, as receitas das multas e juros de mora da dívida ativa e a divida ativa não obedeceu o critério da base de calculo da série histórica dos últimos três anos. A previsão se deu com base nos valores registrados em dívida ativa nos balanços em processos de execução.

6- RECEITAS DE CAPITAL – (operações de crédito, Alienação de bens, Transferências de capital da União e do Estado.

Exercício Financeiro	Valor Arrecadado	Valor Estimado	Variação		
2007	Year Selection	93.247.000,00			
2008		99.185.000,00	6,37%		

As Receitas de Capital referentes as transferências de capital foram previstas tomando como base os convênios já assinados e os propostos em analise nos órgãos da União e do Estado para execução de obras públicas.

João Alves Marinho
Distor de Oceanos e Controle

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS -MG

Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica Previsão de Receitas / Despesas - LDO / LOA -2008

MEMORIA DE CALCULO - RECEITA / LOA 2008

		ARRECA	Orçada	Prevista		
RECEITAS	2003	2004	2005	2006	2007	2008
1.0 - RECEITAS CORRENTES	156.636.090,32	192.142.652,33	217.772.165,63	252.798.878,35	296.703.000,00	358.866.318,00
1.1 Receitas Tributárias:	21.807.221,10	21.928.912,35	24.479.248,96	28.437.759,57	34.420.000,00	36.345.000,00
1.1.1 Impostos:	14.918.895,00	20.019.433,98	22.193.366,25	25.462.563,53	31.000.000,00	32.400.000,00
IPTU	5.072.214,00	6.286.686,90	6.065.245,49	7.345.317,58	10.600.000,00	11.000.000,00
IRRF	1.748.434,00	2.194.230,86	2.273.358,76	3.066.269,61	2.600.000,00	3.000.000,00
ITBI	1.178.724,00	1.579.939,71	1.803.758,77	2.198.210,74	2.200.000,00	2.400.000,00
ISS	6.919.523,00	9.958.576,51	12.051.003,23	12.852.765,60	15.600.000,00	16.000.000,00
1.1.2Taxas	6.888.325,27	1.909.478,37	2.284.908,32	2.951.128,48	3.400.000,00	3.920.000,00
1.1.2.1- Pelo Poder de Polícia	1.195.521,42	1.057.627,48	1.148.417,33	954.086,32	1.400.000,00	1.420.000,00
1.1.2.2- Pela Prestação de Serviços	5.692.803,85	851.850,89	1.136.490,99	1.997.042,16	2.000.000,00	2.500.000,00
1,1,3- Contribuição de Melhorias				24.067,56	20.000,00	25.000,00
1.2.0 Receitas de Contribuição	-	7.071.651,41	8.225.478,20	8.995.700,62	9.600.000,00	11.600.000,00
1.2.2.0 Contrib. Serv.llum. Pública		7.071.651,41	8.225.478,20	8.995.700,62	9.600.000,00	11.600.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	1.408.328,00	1.269.203,41	2.499.451,74	1.780.891,12	2.600.000,00	5.460.000,00
1.6 - Receita de Serviços	2.432.175,00	3.090.815,70	3.497.149,52	2.811.749,56	5.600.000,00	2.810.000,00
1.7 - Transferências Correntes	127.189.483,80	151.404.933,85	174.212.117,60	199.079.674,21	235.457.000,00	259.765.000,00
1.7.21 Da União:	70.321.266,48	84.273.960,48	97.170.726,70	115.501.745,42	133.348.000,00	144.555.000,00
FPM	19.434.215,23	22.099.502,42	27.601.808,22	30.731.776,86	38.400.000,00	39.800.000,00
ITR	39.892,40	51.866,96	51.589,52	61.446,55	60.000,00	60.000,00
Transf. Financeira -LC nº 87/96	1.771.722,00	1.294.712,52	1.156.294,76	593.010,50	1.200.000,00	630.000,00
Cota parte do Fep -	209.264,21	245.900,75	308.692,17	386.428,13	380.000,00	420.000,00

João Alves Mariaho,

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS -MG Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica Previsão de Receitas / Despesas - LDO / LOA -2008

Compensação financeira -CFEM	51.536,00	49.677,75	46.432,47	103.425,94	60.000,00	100.000,00
Cota parte do Fex			275.208,28	638.960,38	200.000,00	640.000,00
Transf. Fundo de Saúde	46.294.659,00	56.310.896,70	62.662.874,26	76.645.117,74	86.120.000,00	95.080.000,00
Transf. Fundo de Ação Social	1.809.523,23	1.987.271,24	2.143.494,24	2.652.352,81	3.028.000,00	3.000.000,00
Transf. F N D E -Merenda Escolar	710.450,00	865.308,78	1.119.454,43	1.162.698,20	1.500.000,00	1.600.000,00
Cota Parte Salário Educação		1.200.815,47	1.794.787,71	2.095.779,45	2.300.000,00	2.600.000,00
Transf.FNDE -pnate/eja/edc inclus		168.007,89	10.021,90	430.748,06	100.000,00	625.000,00
1.7.22 Do Estado:	43.122.344,84	48.082.768,14	53.202.509,75	55.409.748,93	68.900.000,00	69.760.000,00
ICMS	34.303.264,15	38.782.455,35	41.327.486,46	40.107.100,69	52.200.000,00	48.000.000,00
IPVA	6.224.304,57	7.961.417,84	9.275.496,40	11.405.366,00	13.500.000,00	16.000.000,00
IPI-Exportação	637.668,94	1.187.033,84	883.871,74	702.867,59	1.200.000,00	1.000.000,00
Cota parte da CIDE			952.647,08	582.525,66	1.200.000,00	900.000,00
Cota Salário Educação	524.854,15	-	-			
Transf. de Convênios -Sus	1.432.252,84	151.861,36	763.008,07	2.611.888,74	800.000,00	3.860.000,00
1.7.24 - Transf. Fundef	12.474.729,19	14.920.332,21	17.460.937,08	19.893.216,31	21.600.000,00	36.000.000,00
1.7.30 - Transf. Instit. Privadas/Ext	108.568,83	136.913,70	106.707,85	380.352,10	150.000,00	150.000,00
1.7.61- Transf. Convênio / União	59.318,59	231.153,77	417.651,40	768.231,00	5.169.000,00	2.000.000,00
Transf. Conv. SUS			120.000,00	50.350,00	3.621.000,00	200.000,00
Transf. Conv. Educação			193.158,40	119.881,15	400.000,00	400.000,00
Transf. Progr. Assist. Social			84.000,00	-	100.000,00	600.000,00
Outras Transf. Recursos do OGU			20.493,00	597.999,85	1.048.000,00	800.000,00
1.7.62- Transf. Convênio / Estado	4 077 005 00	2.750.000.05	5 952 594 92	7.126.380,45	6.290.000,00	7.300.000,00
	1.077.605,82	3.759.806,05	5.853.584,82		The same of the sa	The same of the sa
Transf.Conv. P/SUS Transf.Conv. P/ Educação			5.813.502,06	6.807.359,00 63.414,45	5.570.000,00 480.000,00	6.800.000,00
Transf. Conv. Pr Educação Transf. Progr. Assist. Social /CRAS		+	40,000,70	193.727,00	240.000,00	240.000,00
			40.082,76		240.000,00	
Outras transf. Do Estado/esporte				61.880,00		60.000,00
1.90 - Outras Receitas Correntes	3.798.882,42	7.393.574,55	4.858.719,61	11.693.103,27	9.026.000,00	42.886.318,00
Multas e Juros de Mora	1.618.922,26	2.633.893,69	1.782.069,05	2.195.747,85	2.655.000,00	17.600.000,00

João Alves Maninho
Diretor de Orçamento e Controle

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS -MG Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica Previsão de Receitas / Despesas - LDO / LOA -2008

Indenizações e Restituições	136.553,10	138.697,36	371.516,28	327.651,94	210.000,00	840.000,00
Receita da Divida Ativa	1.537.109,58	4.167.731,73	2.114.172,13	4.841.696,61	5.861.000,00	24.345.000,00
Receitas Diversas	506.307,39	453.251,16	625.085,35	4.328.006,87	300.000,00	101.318,00
Redução Receita Fundef	(8.145.857,93)	(9.504.554,53)	(10.491.622,57)	10.632.665,42	13.950.000,00	18.536.318,00
RECEITAS CORRENTE LIQUIDA	148.490.232,39	182.638.097,80	207.280.543,06	242.166.212,93	282.753.000,00	340.330.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	5.738.063,48	17.038.013,61	4.949.848,68	15.678.080,13	93.247.000,00	99.185.000,00
2.1 - Operações de Crédito	-	-		-	4.500.000,00	2.800.000,00
2.2 - Alienação de bens	12.000,00		233.915,78		200.000,00	10.000.000,00
2.4 -Transferência de Capital			4.715.932,90			
2.4.71 - Transf. Convênio /União	31.725,00	714.069,13		6.606.440,00	32.277.000,00	35.070.000,00
2.4.72 - convênios / Estado	5.694.338,48	16.323.977,48		8.896.640,13	56.270.000,00	51.315.000,00
2.4.74 - Transf;Convênio -Inst.Priv.				175.000,00		
TOTAL	154.228.295,87	199.676.111,41	212.230.391,74	257.844.293,06	376.000.000,00	439.515.000,00
DESPESAS	2003	2004	2005	2006	2007	2008
3.0 - DESPESAS CORRENTES	149.272.740,26	168.879.821,96	190.704.312,20	224.559.848,66	255.955.000,00	280.028.320,00
Pessoal e encargos sociais	55.656.497,25	69.432.371,37	76.438.304,05	93.247.812,16	106.687.870,00	126.326.820,00
Juros e encargos da dívida	3.710.273,15	4.855.764,31	4.990.637,06	5.147.457,39	5.800.000,00	5.800.000,00
Outras despesas correntes	89.905.969,86	94.591.686,28	109.275.371,09	126.164.579,11	143.467.130,00	147.901.500,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	18.012.429,59	28.055.523,86	16.631.435,47	33.322.564,58	119.545.000,00	158.986.680,00
4.1 - Investimentos	16.349.717,45	26.310.815,51	13.658.562,90	29.761.940,60	115.755.000,00	155.316.680,00
4.2 - Inversões financeira	-	-		409.440,48	280.000,00	60.000,00
Amortização Dívida Interna	1.662.712,14	1.744.708,35	2.702.872,57	3.151.183,50	3.510.000,00	3.610.000,00
Reserva cont.					500.000,00	500.000,00
DESPESA TOTAL						

João Alves Mayano Diretor do Orçamento e Controle

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Junho/2006 a Maio/2007

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

R\$ Milhares

	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													
ESPECIFICAÇÃO Junt	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio		PREVISÃO ATUALIZADA <exerc. atual=""></exerc.>
RECEITAS CORRENTES (I)	19208,15	20079,87	19103,04	20001,61	19487,54	19395,85	32819,09	24532,26	22456,51	26159,81	27585,54	23268,1	274097,37	302573
Receita Tributária	2444,34	2416,43	2441,87	2523,77	2237,61	1684,71	1967,49	1849,12	1784,02	6102,51	2912,79	2389,86	30754,52	34420
Receita de Contribuições	1012,84	1014,05	1030,79	1054,36	747,99	1277,29	807,72	805,99	809,66	930,35	1226,18	788,29	11505,51	13233
Receita Patrimonial	301,91	307,11	296,39	243,87	238,5	235,55	193,11	281,46	226,32	265,39	293,83	213,87	3097,31	4815
Receita Agropecuária		- 1									1		0	
Receita Industrial	1												0	
Receita Serviços	301,6	308,97	254,64	204,05	220,47	188,76	179,87	441,88	383,25	166,63	258,24	274,67	3183,03	5600
Transferências Correntes	14619,07	15399,43	14393,35	15339,63	15325,97	15353,2	24950,22	20217,63	17915,79	17718,94	21887,53	18641,93	211762,69	235457
Outras Receitas Correntes	528,39	633,88	686	635,93	717	656,34	4720,68	936,18	1337,47	975,99	1006,97	959,48	13794,31	9048
DEDUÇÕES (II)	1148,52	1126,63	1210,67	1110,24	941,87	1154,47	1093,02	965,69	959,91	1270,44	2120,95	1178,57	14280,98	17583
Transferências Constitucionais e Legais												2.00		
Contrib. Plano Seg. Social Servidor									1					
Servidor	237,92	248,55	275,88	272,87	25,6	493,31	39,36	7,52	7,08	172,59	416,89	15,62	2213,19	3633
Patronal	1 1								1					
Contrib. p/ Custeio Pensões Militares		- 1									- 1			
Compensação Financ, entre Regimes Previd.	1	- 1									- 1			
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	910,6	878,08	934,79	837,37	916,27	661,16	1053,66	958,17	952,83	1097,85	1704,06	1162,95	12067,79	13950
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	18059,63	18953,24	17892,37	18891,37	18545,67	18241,38	31726,07	23566,57	21496,6	24889,37	25464,59	22089,53	259816,39	284990

NOTA: (1) Entende-se mês atual(MA) como data-base

João Alves Marino
Diravor de Orçamente e Controle

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Julho/2006 a Junho/2007

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

R\$ Milhares

ERT , ALL CO, INCISO 1 - ATIEXO III	STANLING ON PEOPLE PRINTING AND													Typ Williams
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												1	
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA <exerc. atual=""></exerc.>
RECEITAS CORRENTES (I)	20079,87	19103,04	20001,61	19487,54	19395,85	32819,09	24532,26	22456,51	26159,81	27585,54	23280,08	23868,08	278769,28	302573
Receita Tributária	2416,43	2441,87	2523,77	2237,61	1684,71	1967,49	1849,12	1784,02	6102,51	2912,79	2389,86	2524,7	30834,88	34420
Receita de Contribuições	1014,05	1030,79	1054,36	747,99	1277,29	807,72	805,99	809,66	930,35	1226,18	788,29	881,18	11373,85	13233
Receita Patrimonial	307,11	296,39	243,87	238,5	235,55	193,11	281,46	226,32	265,39	293,83	214,99	5,11	2801,63	4815
Receita Agropecuária													0	
Receita Industrial	1 1	- 1								- 1			0	
Receita Serviços	308,97	254,64	204,05	220,47	188,76	179,87	441,88	383,25	166,63	258,24	274,66	268,1	3149,52	5600
Transferências Correntes	15399,43	14393,35	15339,63	15325,97	15353,2	24950,22	20217,63	17915,79	17718,94	21887,53	18652,8	18234,86	215389,35	235457
Outras Receitas Correntes	633,88	686	635,93	717	656,34	4720,68	936,18	1337,47	975,99	1006,97	959,48	1954,13	15220,05	9048
DEDUÇÕES (II)	1126,63	1210,67	1110,24	941,87	1154,47	1093,02	965,69	959,91	1270,44	2120,95	1178,57	1211,92	14344,38	17583
Transferências Constitucionais e Legais								, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,						
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	1 1						- 1			- 1				
Servidor	248,55	275,88	272,87	25,6	493,31	39,36	7,52	7,08	172,59	416,89	15,62		1975,27	3633
Patronal	1 1	1		1						- 1	- 1			
Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	1 1			1						- 1				
Compensação Financ, entre Regimes Previd.														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	878,08	934,79	837,37	916,27	661,16	1053,66	958,17	952,83	1097,85	1704,06	1162,95	1211,92	12369,11	13950
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	18953,24	17892,37	18891,37	18545,67	18241,38	31726,07	23566,57	21496,6	24889,37	25464,59	22101,51	22656,16	264424,9	284990

NOTA: (1) Entende-se mês atual(MA) como data-base

João Ares Marano



ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 281/2007 QUE "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2008.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de leis que versem sobre a questão orçamentária municipal.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de outubro de 2007.

Luciano Barbosa Braga Assessor Legislativo OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 281/2007

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o

Exercício Financeiro de 2008

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas no dia 02/10/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/10/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos do Art 156 da Lei Orgânica Municipal e do art. 69 Regimento Interno desta Casa manifestar sobre matéria financeira, tributária e orçamentária...

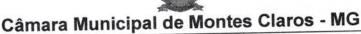
II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Montes Claros, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2008 em R\$ 473.473.000,00 (quatrocentos e setenta e três milhões e quatrocentos e setenta e três mil reais).

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estima as receitas que o governo espera arrecadar durante o ano e fixa os gastos a serem realizados com tais recursos. Constitui instrumento de fundamental importância para a organização da vida do Município, pois sem ela não há como dar sequência à consecução de suas finalidades e atribuições.

A Constituição Federal no artigo 24, inciso primeiro, estabelece que compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre matéria de direito financeiro. Devem, portanto, todos os demais entes da federação (Estados, Distrito Federal e Municípios) elaborarem respectivamente o seu Plano Plurianual, a sua Lei de Diretrizes Orçamentárias e a sua Lei Orçamentária Anual.

Não obstante a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 157, observando os preceitos constitucionais determina que:



SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS Art. 157 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I- o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal; II- o orçamento de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; III- o orçamento da seguridade social, abrangendo

III- o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo

Poder Público.

Observa-se que a Lei Orçamentária é, na verdade, o conjunto de três categorias de orçamentos. Compreende, na primeira categoria, o orçamento fiscal dos Poderes da Município, dos seus fundos, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluindo o orçamento das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. Na segunda categoria, estão os orçamentos de investimentos das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Por último, dentro da terceira categoria, está o orçamento da seguridade social, abrangendo todas a entidades e órgãos a ela vinculados, quer sejam da administração direta ou indireta; bem como o dos seus respectivos fundos e fundações.

No entanto, para viabilizar a produção dos efeitos do dispositivo orçamentário acima, faz-se necessário que a Lei Orçamentária contemple o planejamento do exercício financeiro, a vigência, os prazos, com observância do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os princípios que norteiam a sua elaboração, quais sejam: princípio do equilíbrio que consiste no equilíbrio entre as receitas e as despesas. O princípio da universalidade, segundo o qual todas as receitas e despesas devem estar previstas na lei orçamentária. O princípio da <u>anualidade</u>, significa que



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

para cada ano haja um orçamento. O <u>princípio da exclusividade</u>, pelo qual o texto da lei orçamentária não pode conter outra determinação que não especificamente a previsão da receita e a fixação das despesas. O <u>princípio da unidade</u>, expresso no artigo 163 da Lei Orgânica Municipal que diz que o orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais ou seja, os gastos e receitas devem ser apresentados em um único documento. Tem ainda o <u>princípio da programação</u>, ou seja, o orçamento tem que ter conteúdo e forma de programação. È importante salientar ainda o caráter de essencialidade da Lei Orçamentária para que o Município possa continuar cumprindo com suas finalidades.

A Lei Orçamentária pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar, com bem dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, segue a conclusão:

III - CONCLUSÃO

Face à argumentação essa Comissão é favorável à aprovação do referido projeto pelo plenário.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2007.

Ver. José Marcos Martins de Freitas – Presidente:

Ver. Ademar de Barros Bicalho - Vice-Presidente:

Ver. Antônio Silveira de Sá - Relator:



EMENDA AO PROJETO DE LEI_281_/2007, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO

FINANCEIRO DE 2008.

EMENDA ÚNICA:

Inclui no orçamento dotação para construção de uma praça na comunidade de Ermidinha e outra na comunidade de Nova Esperança.

Órgão -

02 - Poder Executivo

Unidade -

02.15 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura e

Política Urbana.

Sub-unidade -

02.15.04 - Diretoria de Construção

02.15.04.20.605.0010.2.540.000 - Serviço de manutenção de estradas, pontes e mata-burros

3.3.90.00.00.00.00

- Aplicações diretas

R\$ 80.000,00

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

02.15.04.20.605.0010.2.033.000 - Serviços de manutenção de estradas, pontes e matas-burros

3.3.90.00.00.00.00

Aplicações diretas

R\$ 80.000.00

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 20 de novembro de 2.007

Vereador - Sebastião Ildeu Maia

CAMBRIA MUELLIAL III TES CLANOS

A COMISSÃO DE LEGISCA CADO

EM 20 JUDIEMANDOE 2007

PRESIDENTE

A EMER DA MESTA PREJ D. CADA FENDO EM

U.STA Não FAZ Alteração ESPECIFICA.

20/11/2007

WILL

EMENDAS AO PROJETO DE LEI 281 /2007, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO RINANCEIRO DE 2008.

EMENDA UM -

Inclui no orcamento dotação para construção de unidades de Educação Infantil nos Distritos de São Pedro da Garça e Santa Rasa de Lima .

Órgão -

Unidade -

Sub-unidade

02 - Poder Executivo

02.07 - Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer

02.07.03 - Diretoria Técnica Pedagógica

02.07.12.365.0034.1545.000 - Construção de unidade de educação infantil nos Distritos de São Pedro da Garça e Santa Rosa de ima.

4.4.90.00.00.00.00

- Aplicações Direta

R\$ 300.000,00

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

02.07.03.12.365.0034.1.035.000 - Construção e ampliação de unidade de educação infantil 4.4.90.00.00.00.00

- Aplicações Diretas

R\$ 3000.000,00

EMENDA DOIS -

Inclui no orçamento dotação para a construção da Escola Municipal Caio Lafeta no Distrito de Ermidinha.

Órgão -

Unidade -

02 - Poder Executivo

07 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Sub-unidade

02.07.03 - Aplicações Diretas

02.07.03.12.365.0034.1546.000 - Construção da Escola Municipal Caio Lafetá no Distrito de Ermidinha 4.4.90..00.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 700.000.00

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

02.07.03.12.365.0034.1.035.000 - Construção e Ampliação de Unidade de Educação Infantil. 4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações diretas R\$700.000,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 20 de novembro de 2.007

Vereador - Sebastião Haeu Maia

PROTOCOL ASS

A COMISEAD DE CEGASCAÇÃO

EM 201 = NOVEMBRO DE 20 97

PRESIDENT?

AS EMENDAS 01 6 02

SÃO LEGAIS E CONST. TU CIONAIS

26/11/2007

LONG DE 20 97

EMENDAS AO PROJETO DE LEI_281_/2007, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

EMENDA UM -

Inclui no orçamento dotação para Asfaltamento nas ruas dos Distritos de Ermidinha, São Pedro da Garça, Santa Rosa, Aparecida do Mundo Novo e Nova Esperança.

Órgão -Unidade -Sub-unidade 02 – Poder Executivo 02.15 – SEC.MUN.INFRA-ESTRUT.E POLIT.URBANA 02.15.04 – Obras e Instalações de Domínio público.

02.15.04.15.451.0016.15457000 – Asfaltamento nas ruas dos Distritos de Ermidinha, São Pedro da Garça, Santa Rosa de Lima, Aparecida do Mundo Novo e Nova Esperança.
4.4.90.51.01.00.00 - Obras e Instalações de Domínio Público R\$ 2.000.000.00

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

02.15.04.15.451.0016.1.069.000 - Pavimentação de Vias Urbanas 4.4.90. 51.01.00.00 - Obras e Instalações de Domínio Público

R\$ 2.000.000,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 20 de novembro de 2.007

Vereador - Sebastião Itaeu Maia

EMENDA É LEGAZ E CONT. FOCIONAL

20/11/2007

EMENDA É LEGAZ E CONT. FOCIONAL

20/11/2007



EMENDAS AO PROJETO DE LEI /2007 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

Emenda Um:

Inclui no orçamento dotação para implantação do Núcleo de prevenção e Criminalidade.

Órgão: 02 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 02.06 - Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Sub-unidade: 02.06.07 - Secretaria Adjunta de Defesa Social

14.422.0059.2.151.000 – Implantação Núcleo de Prevenção a Criminalidade **3.3.90.00.00.00** – Aplicações Diretas R\$ 800.000,00.

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

04.131.0046.2.102.000 – Manutenção das Atividades de Comunicação e Divulgação. **3.3.90.00.00.00** – Aplicações Diretas R\$ 800.000,00.

Emenda Dois:

Inclui no orçamento dotação para implantação e Manutenção do Centro de Referência da Mulher.

Órgão: 02 – Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 02.06 -. Secretaria Municipal de Políticas Sociais

Sub-unidade: 02.06.07 – Secretaria Adjunta de Defesa Social.

14.422.0059.2.150.000 – Implantação e Manutenção do Centro de Referência da Mulher. 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 100.000,00.

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

04.131.0046.2.102.000 – Manutenção das Atividades de Comunicação e Divulgação. **3.3.90.00.00.00** – Aplicações Diretas R\$ 100.000,00.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 12 de novembro de 2007.

Athos Mameluque Vereador

Fátima Pereira Macedo Vereadora

PROTO DLO

EXP. IX B.

201/1 2001

HORA: 844

CAMARA MULICIPAL LE DIES CLAROS

A COMISSÃO DE LE GISCACAD

EM 20 E PROUB MBRIDE 2097

PHESIDENTE

AS EMENDA. UM & DOIS,
SAD LEGRIS E CONSTITUCIONAIS.

20/11/07

Ifdue Maia

CAMARA MUNECUAL DE MONTES CLAROS
REJEITADO EM JOUENSAO POR
EM 20 DE NOVEMBNO DE 2007
PRESIDENTE

Gabinete Vereador Athos Mameluque

EMENDAS AO PROJETO DE LEI /2007 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

Emenda Um:

Înclui no orçamento dotação para revitalização da Praça Flamarion Wanderley, no Bairro São José.

Órgão: 02 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 02.10 -Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sub-unidade: 02.10.02 - Dir. Unid. Urb. e Educ. Ambiental.

18.541.0015.1.563.000 – Revitalização da Praça Flamarion Wanderley. **4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalações de Domínio Público R\$ 150.000,00.

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

18.541.0015.1.012.000 – Construção e Ampliação de Praças.. **4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalações de Domínio Público R\$ 150.000,00.

Emenda Dois:

Especifica no orçamento dotação para ampliação e revitalização do Parque Sapucaia.

Órgão: 02 – Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 02.10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sub-unidade: 02.10.02 - Diret.Unid Cons. e Educ. Ambiental.

18.541.0049.1.564.000 – Ampliação e Revitalização do Parque Sapucaia. **4.4.90.51.02.00.00** – Obras e instalação de Domínio Patrimonial R\$ 50.000,00.

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

18.541.0049.1.047.000 – Construção e Ampliação de Parques e Zoológico. **4.4.90.51.02.00.00** – Obras e instalações de Domínio Patrimonial R\$50.000,00.





Gabinete Vereador Athos Mameluque

Emenda Três:

Especifica no orçamento dotação para ampliação e revitalização do Parque das Mangueiras.

Órgão: 02- Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 02.10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sub-unidade: 02.10.02 - Diretoria Unid. Cons. e Educ. Ambiental.

18.541.0049.1.565.000 – Ampliação e revitalização do Parque das Mangabeiras. 4.4.90.51.02.00.00 – Obras e instalações de Domínio Patrimonial R\$50.000,00.

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

15.541.0049.1.047.000 – Construção e ampliação de Parques e Zoológico. 4.4.90.51.02.00.00 – Obras e instalações de Domínio Patrimonial R\$50.000,00.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 13 de novembro de 2007.

Fátima Pereira Macedo

Vereadora

Athos Mameluque

Vereador

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira

EMENDAS AO PROJETO DE LEI /2007 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

Emenda Um:

Especifica no orçamento dotação para construção de passarela para pedestres em frente à entrada da Unimontes, na Avenida José Corrêa Machado, Bairro Melo.

Órgão: 02 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 02.15 -Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Política Urbana.

Sub-unidade: 02.15.04 – Diretoria de Construção.

15.451.0016.1.550.000 - Construção de Passarela na Avenida José Corrêa Machado.

4.4.90.51.01.00.00 - Obras e instalação de domínio público R\$ 150.000,00.

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

15.451.0016.1.070.000 – Construção de Pontes, Elevados, Passarelas e Trincheiras. **4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalações de domínio público R\$150.000,00.

Emenda Dois:

Especifica no orçamento dotação para construção de passarela para pedestres na Avenida João XXIII, em frente Hospital Aroldo Tourinho.

Órgão: 02 – Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 02.15 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Política Urbana.

Sub-unidade: 02.15.04 – Diretoria de Construção.

15.451.0016.1.551.000 – Construção de Passarela na Avenida João XXIII. 4.4.90.51.01.00.00 – Obras e instalação de domínio público R\$ 150.000,00.

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

15.451.0016.1.070.000 – Construção de Pontes, Elevados, Passarelas e Trincheiras. **4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalações de domínio público R\$150.000,00.





Gabinete da Vereadora Fátima Pereira

Emenda Três:

Especifica no orçamento dotação para ampliação de pavimentação da Avenida São Judas Tadeu, Bairro São Judas Tadeu.

Órgão: 02- Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 02.15 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Política Urbana.

Sub-unidade: 02.15.04 – Diretoria de Construção.

15.451.0016.1.552.000 – Ampliação de pavimentação da Avenida São Judas Tadeu. **4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalações de domínio público R\$1.200.000,00.

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

15.451.0016.1.069.000 – Pavimentação de Vias Urbanas **4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalações de domínio público R\$1.200.000,00.

Emenda Quatro:

Inclui no orçamento dotação para construção de praças ao longo da Avenida Mestra Fininha, nos Bairros Morada do Sol e Augusta Mota.

Órgão: 02 – Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 02.10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sub-unidade: 02.10.02 - Dir. Unid.Cons. Urb. e Educ. Ambiental.

15.541.0015.1.553.000 – Construção de praças ao longo da Avenida Mestra Fininha, nos Bairros Morada do Sol e Augusta Mota.

4.490.51.01.00.00 – Obras e instalações de Domínio Público R\$ 500.000,00.

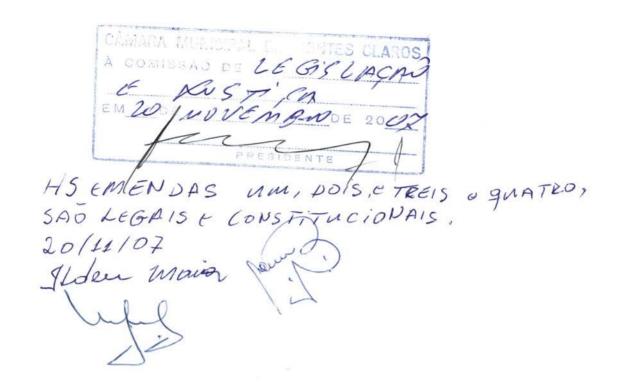
Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

15.541.0015.1.012.000 – Construção e Ampliação de Praças. **4.490.51.01.00.00** – Obras e instalações de Domínio Público R\$ 500.000,00.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 12 de novembro de 2007.

Fátima Pereira Macedo

Vereadora



CAMARA MUNICIPAL LA LANTES CLAROS

REJETTACO EM JOUSSAO POR

EM 20 DE NOVEMBRO DE 207

PRESIDENTE

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira

EMENDA AO PROJETO DE LEI /2007 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

Emenda Um:

Especifica no orçamento dotação para aquisição de 04 (quatro) desfibriladores.

Órgão: 02 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 02.12 - Secretaria Municipal de Saúde.

Sub-unidade: 02.12.02 - Fundo Municipal de Saúde.

10.301.0063.3.900.000 – Aquisição de 04 (quatro) desfibriladores. **4.4.90.52.02.00.00** – Equipamentos Mat. Perm. Domínio Patrimonial 120.000,00.

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

10.301.0063.3.067.000 – Aquisição equipamento e material permanente 4.4.90.52.02.00.00 – Equipamentos Mat. Perm. Domínio Patrimonial 200.000,00.

Emenda Dois:

Especifica no orçamento dotação para implantação de semáforos nas confluências das Avenidas Mestra Fininha com João Chaves e Rua Raul Corrêa.

Órgão: 02 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 02.15 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Política Urbana.

Sub-unidade: 02.15.06 – Fundo de Transporte e Trânsito.

15.451.0017.1.555.000 – Implantação de Semáforos nas confluências das Avenidas Mestra Fininha com João Chaves e Rua Raul Corrêa.

4.4.90.51.01.00.00 – Obras e instalação de domínio público R\$ 80.000,00.

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

15.451.0017.1.015.000 – Melhoria da Infra-estrutura do Sistema de Trânsito. 4.4.90.51.01.00.00 – Obras e instalações de domínio público R\$300.000,00.





Gabinete da Vereadora Fátima Pereira

Emenda Três:

Especifica no orçamento dotação para implantação de semáforo na confluência da Rua Padre Rafael com Avenida Cula Mangabeira.

Órgão: 02 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 02.15 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Política Urbana.

Sub-unidade: 02.15.06 - Fundo de Transporte e Trânsito.

15.451.0017.1.556.000 – Implantação de Semáforo na confluência da Rua Padre Rafael com Avenida Mestra Cula Mangabeira.

4.4.90.51.01.00.00 - Obras e instalação de domínio público R\$ 20.000,00.

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

15.451.0017.1.015.000 – Melhoria da Infra-estrutura do Sistema de Trânsito. 4.4.90.51.01.00.00 – Obras e instalações de domínio público R\$300.000,00.

Emenda Quatro:

Inclui no orçamento dotação para melhorias no Parque João Guimarães Rosa.

Órgão: 02 – Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 02.10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sub-unidade: 02.10.02 - Dir. Unid.Cons. Urb. e Educ. Ambiental.

18.541.0049.1.557.000 – Melhorias no Parque João Guimarães Rosa. **4.490.51.02.00.00** – Obras e instalações de Domínio Público R\$ 50.000,00.

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

15.541.0049.1.047.000 – Construção e Ampliação de Parques e Zoológicos. 4.490.51.01.00.00 – Obras e instalações de Domínio Público R\$ 370.000,00.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 13 de novembro de 2007.

Fátima Pereira Macedo

Vereadora

CAMARIA MUNICIPAL DE MES CLAROS

A COMISSÃO DE CE GILACAD

E MISTIGNA

EM 20 O YNDVÉ MANDOE 2007

AS EMENDAS, UM, DOIS, TREIS É QUATRO

SÃO ILEGAIS É INCONSTITUCIONAIS.

TENDO EM VISTA QUE OPRESENTAM

DIFERENCAS ENTRE O VALOR DA

DOTACAS ANNADA.

20/11/07

TEDEN NOMA

TENDO POR PROPERTO DA

DOTACAS ANNADADA.

20/11/07

TEDEN NOMA

TENDO POR PROPERTO DA

DOTACAS ANNADADA.

20/11/07

CÂMARA	MUMICI.	PAL PE	WEINTES	CLAROS
REJEIT	ADO E	MI - D	SCUSSÃ	POR
ем 20 о	NOU	18 Me	BOD DE	2003
****		PRESI	DENTE	



EMENDAS AO PROJETO DE LEI_281_/2007, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

EMENDA ÚNICA

Inclui no orçamento dotação para aquisição de sementes para os pequenos produtores rurais.

Órgão -Unidade Orçamentária - 02 - Poder Executivo

e Abastecimento

02.04 – Secretaria Municipal de Agricultura

Sub-unidade

02.04.02 – Diretoria de Desenvolvimento

02.04.02.20.606.0010.2.539.000 - Manutenção Programa Desenvolvimento Rural.

3.1.90.00.00.00.00

- Aplicações Direta

R\$ 30.000,00

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

02.04.02.20.606.0010.1.034.000 - Manutenção programa

Desenvolvimento Rural 3.1.90.00.00.00.00

- Aplicações Diretas

R\$ 30.000,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 06 de novembro de 2.007

Vereador - Heráclides Gonçalves Filho Júnior de Samambaia

CAMARA MUNES OF LEGISCA CAS

A COMIDERA DE LEGISCA CAS

EN 13 MO VE MBAD DE 2007

PRESIDENTE

the state of the second

conservation for the

2 (0.000)

and the second s

altreation to the second



ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 281/2007 QUE "Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro 2008.", de autoria do Vereador Júnior de Samambaia.

Emenda enviada à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A Constituição Federal, em seu artigo 166, dispõe que não são admitidas emendas que anulem dotação sobre despesa com pessoa, razão pela qual a presente emenda revela-se inconstitucional.

É o parecer sob censura.

Montes Claros/MG, 19 de novembro de 2007.

Luciano Barbosa Braga Assessor Legislativo OAB/MG 78,605



EMENDAS AO PROJETO DE LEI_281_/2007, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO **FINANCEIRO DE 2008.**

EMENDA UM -

Inclui no orçamento dotação para construção de unidade de educação infantil - CEMEI no distrito de Aparecida do Mundo Novo.

Órgão -

02 - Poder Executivo

Unidade -Sub-unidade 02.07 - Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer

02.07.03 - Diretoria Técnica pedagógica

02.07.12.365.0034.1535.000 - Construção e ampliação de unidade de educação infantil.

4.4.90.00.00.00.00

- Aplicações Direta

R\$ 150.000,00

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

02.07.03.12.365.0034.1.035.000 - Construção e ampliação de unidade de educação infantil 4.4.90.00.00.00.00

- Aplicações Diretas

R\$ 150.000,00

EMENDA DOIS -

Inclui no orçamento dotação para a construção de quadra poliesportiva na escola municipal Artur Fagundes de Oliveira na comunidade de Marcela

Órgão -

02 - Poder Executivo

Unidade -

07 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Sub-unidade

02.07.06 - Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

02.07.06.27.812.0039.1536.000 - Construção e ampliação infra-estrutura desportiva do município R\$ 85,000,00 4.4.90..00.00.00.00

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

02.07.06.27.812.0039.1.038.000 - Construção e ampliação infra-estrutura esportiva do município.

4.4.90.00.00.00.00

- Aplicações diretas

R\$ 85.000,00



Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Tel. (38) 3690-5400 - CEP 39400-466 - Montes Claros - Minas Gerais

CAMADA MUNICIPAL DE LICITES CLAROS

A COMISSÃO DE 2665 LA CAD

EM 2008 NGUEMBRODE, 2097

PRESIDENTE

AS EMENDAS UM, DOIS ETREIS, 5AO LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.

20/11/02

Then runia

CAMARA MUNISIPAL DE CENTES CLAROS

REJETTADO EM CENTES CLAROS

EM 20 E NOVEMBRO DE 2007

PRESIDENTE



EMENDA TRÊS:

Inclui no orcamento dotação para aquisição de 20 (vinte) mataburros, sendo, sendo 05 na comunidade de Rio da serra, 10 na comunidade de Cachoeira do Bananal e 05 na comunidade Fazenda Santa Maria.

Órgão -

02 - Poder Executivo

Unidade -

02.15 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Política Urbana.

Sub-unidade -

02.15.04 - Diretoria de Construção

02.15.04.20.605.0010.2.537.000 - Serviço de manutenção de estradas, pontes e mata-burros

3.3.90.00.00.00.00

- Aplicações direta

R\$ 40.000,00

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

02.15.04.20.605.0010.2.033.000 -Serviços de Manutenção de estradas, pontes e matas-burros 3,3,90,00,00,00,00

- Aplicações diretas

R\$ 40.000,00

EMENDA QUATRO:

Inclui no orçamento dotação para construção de unidade de saúde na comunidade de Marcela.

Órgão -

02 - Poder Executivo

Unidade -

02.12 - Secretaria Municipal de Saúde

Sub-unidade -

02.12.02 - Fundo Municipal de Saúde

02.12.02.10.301.0063.1.538.000 - Construção e ampliação da rede física da atenção básica 4.4.90.00.00.00.00

- Aplicações diretas

R\$ 150,000,00

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

02.12.02.10.301.0063.1.076.000 - Construção e Ampliação da rede física da atenção básica 4.4.90.00.00.00.00

- Aplicações diretas

R\$ 150,000,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 06 de novembro de 2.007

Vereador - Heráclides Gonçalves Filho Júnior de Samambaia

A COMIDAD DE 26 G'SCA CAS

EM 130 E NOVEMBRO DE 20 02

PRESIDENTE

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 281/2007 QUE "Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro 2008.", de autoria do Vereador Júnior de Samambaia.

Emendas enviadas à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Em relação à primeira emenda, não se vislumbra nenhum vício de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade na referida emenda, porém, nota-se um vício de redação já que não especificou qual seria a finalidade para a qual a dotação orçamentária foi criada.

Quanto à segunda emenda, não se vislumbra nenhum vício de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade na referida emenda, porém, nota-se um vício de redação já que não especificou qual seria a finalidade para a qual a dotação orçamentária foi criada.

Na terceira emenda, não se vislumbra nenhum vício de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade na mesma, porém, nota-se um vício de redação já que não especificou qual seria a finalidade para a qual a dotação orçamentária foi criada.

Por fim, a quarta emenda, também não se vislumbra nenhum vício de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade na referida emenda, porém, nota-se um vício de redação já que não especificou qual seria a finalidade para a qual a dotação orçamentária foi criada.

É o parecer sob censura.

Montes Claros/MG, 19 de novembro de 2007.

Luciano Barbosa Braga Assessor Legislativo OAB/MG 78.605





MENDA AO PROJETO DE LEI_281_/2007, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

EMENDA UM -

Inclui no orçamento dotação para ações de segurança nos Distritos de Montes Claros em parceria com a Policia Militar.

Órgão -

02 - Poder Executivo

Unidade -

02.03 – Secretaria Municipal de Administração e Gestão

Sub-unidade -

02.03.04 - Diretoria de Serviços Gerais

3.1.90.00.00.00.00

04.122.0008.2.025.000 - Manutenção de Atividades de Transporte - Aplicações Diretas

R\$ 60.000,00

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

02.07.03.122.0008.2.225.000 - Manutenção de Atividades de Transportes 3.1.90.00.00.00.00

- Aplicações Diretas

R\$ 60.000,00

EMENDA DOIS -

Inclui no orçamento dotação para aquisição de 02 veículos para patrulha rural que atenderá os Distritos de Montes Claros.

Órgão -

02 - Poder Executivo

Unidade -

02.15 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Política Urbana

Sub-unidade -

02.15.04 - Diretoria de Construção

20.605.0010.1.068.000 – Recuperação e Conservação Estradas, Pontes e Mata-burros

4.4.90.51.01.00.00

Aplicações Diretas

R\$ 150.000,00

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

20.605.0010.2.033.000 - Recuperação e Conservação Estradas, Pontes e Mata-burros.

4.4.90.51.01.00.00

- Aplicações Diretas

R\$ 150.000,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 12 de novembro de 2007.

Vereador Júnior de Samambaia

Vereador Antônio Silveira de Sá

Vereador Sebastão Ildeu Maia

Vereador José Marcos

Vereador Ademai de Barros Bicalho

Selanton Vereador Sebastião Pimenta

PROTOCOLO ASS:

CANARA MUNICIPAL ES M JES CLAROS

A COMISSÃO DE LEGISCAÇÃO

E XVS7; GA

EM/3DENOVEMBRODE 2007

PRESIDENTE





ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 281/2007 QUE "Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro 2008.", de autoria dos Vereadores Júnior de Samambaia, Antonio Silveira de Sá, Sebastião Ildeu Maia, José Marcos Martins de Freitas, Ademar de Barros Bicalho e Sebastião Pimenta.

Emendas enviadas à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Em relação à primeira emenda, a Constituição Federal, em seu artigo 166, dispõe que não são admitidas emendas que anulem dotação sobre despesa com pessoa, razão pela qual a presente emenda revela-se inconstitucional.

Quanto à segunda emenda, não se vislumbra nenhum vício de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade na referida emenda, porém, nota-se um vício de redação já que não especificou qual seria a finalidade para a qual a dotação orçamentária foi criada.

É o parecer sob censura.

Montes Claros/MG, 19 de novembro de 2007.

Luciano Barbosa Braga Assessor Legislativo OAB/MG 78.605



Gabinete da Vereadora Fátima Pereira

EMENDA AO PROJETO DE LEI /2007 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MONTES CLASROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

Emenda Um:

Especifica no orçamento dotação para construção de passarela para pedestres em frente à entrada da Unimontes, na Avenida José Corrêa Machado, Bairro Melo.

Órgão: 02 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 02.15 -Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Política Urbana.

Sub-unidade: 02.15.04 – Diretoria de Construção.

15.451.0016.1070.100 – Construção de Passarela na Avenida José Corrêa Machado.

4.4.90.51.01.00.00 – Obras e instalação de domínio público R\$ 150.000,00.

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

15.451.0016.1070.000 – Construção de Pontes, Elevados, Passarelas e Trincheiras. **4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalações de domínio público R\$150.000,00.

Emenda Dois:

Especifica no orçamento dotação para construção de passarela para pedestres na Avenida João XXIII, em frente Hospital Aroldo Tourinho.

Órgão: 02 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 02.15 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Política Urbana.

Sub-unidade: 02.15.04 – Diretoria de Construção.

15.451.0016.1070.101 – Construção de Passarela na Avenida João XXIII. 4.4.90.51.01.00.00 – Obras e instalação de domínio público R\$ 150.000,00.

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

15.451.0016.1070.000 – Construção de Pontes, Elevados, Passarelas e Trincheiras. 4.4.90.51.01.00.00 – Obras e instalações de domínio público R\$150.000,00.



0000

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira

Emenda Três :

Especifica no orçamento dotação para ampliação de pavimentação da Avenida São Judas Tadeu, Bairro São Judas Tadeu.

Órgão: 02- Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 02.15 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Política Urbana.

Sub-unidade: 02.15.04 - Diretoria de Construção.

15.451.0016.1.069.100 – Ampliação de pavimentação da Avenida São Judas Tadeu. **4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalações de domínio público R\$1.200.000,00.

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

15.451.0016.1.069.000 – Pavimentação de Vias Urbanas **4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalações de domínio público R\$1.200.000,00.

Emenda Quatro:

Inclui no orçamento dotação para construção de praças ao longo da Avenida Mestra Fininha, nos Bairros Morada do Sol e Augusta Mota.

Órgão: 02 – Poder Executivo.

2007.

Unidade Orçamentária: 02.10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sub-unidade: 02.10.02 - Dir. Unid.Cons. Urb. e Educ. Ambiental.

15.541.0015.1.012.100 – Construção de praças ao longo da Avenida Mestra Fininha, nos Bairros Morada do Sol e Augusta Mota.

4.490.51.01.00.00 – Obras e instalações de Domínio Público R\$ 500.000,00.

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

15.541.0015.1.012.100 – Construção e Ampliação de Praças. **4.490.51.01.00.00** – Obras e instalações de Domínio Público R\$ 500.000,00.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 12 de novembro de

Fátima Refeira Macedo

ereadora

A COMISSAD DE LE GISCAÇÃO

EM/3 DE MOUENBRODE 20 02

PRESIDENTE

.



ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 281/2007 QUE "Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro 2008.", de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Emendas enviadas à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Em relação à primeira emenda, a mesma revela-se como legal e constitucional, entretanto, possui um vício de redação posto que o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente.

Quanto à segunda emenda, a mesma revela-se como legal e constitucional, entretanto, possui um vício de redação posto que o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente.

A terceira também se revela como legal e constitucional, entretanto, possui um vício de redação posto que o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente.

Por fim a quarta emenda, onde a mesma revela-se como legal e constitucional, entretanto, possui um vício de redação posto que o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente.

É o parecer sob censura.

Montes Claros/MG, 19 de novembro de 2007.

Luciano Barbosa Braga Assessor Legislativo OAB/MG 78.605



Gabinete do Vereador Athos Mameluque

EMENDA AO PROJETO DE LEI /2007 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLASROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

Emenda Um:

Inclui no orçamento dotação para revitalização do Lago Norte no Bairro Interlagos.

Órgão: 02 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 02.10 -Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sub-unidade: 02.10.02 - Dir. Unid. Urb. e Educ. Ambiental.

18.541.0050.1.095.100 – Revitalização do Lago Norte do Bairro Interlagos. **4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalações de Domínio Público R\$ 250.000,00.

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

18.541.0050.1.095.000 – Revitalização de Bacias Hidrográficas. **4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalações de Domínio Público R\$ 250.000,00.

Emenda Dois:

Especifica no orçamento dotação para implantação de semáforo de trânsito na Avenida José Corrêa Machado com Avenida João Chaves.

Órgão: 02 – Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 02.15 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Política Urbana.

Sub-unidade: 02.15.06 – Fundo de Transporte e Trânsito.

15.451.0017.1.015.100 – Implantação de semáforo no cruzamento das Avenidas José Corrêa Machado com Avenida João Chaves.

4.4.90.51.01.00.00 – Obras e instalação de Domínio Público R\$ 30.000,00.

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

15.451.0017.1.015.000 – Melhoria da Infra-Estrutura do Sistema de Trânsito. **4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalações de domínio público R\$30.000,00.





Gabinete do Vereador Athos Mameluque

Emenda Três:

Especifica no orçamento dotação para conclusão de pavimentação da Avenida Antônio Lafetá Rebello, no Monte Carmelo.

Órgão: 02- Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 02.15 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Política Urbana.

Sub-unidade: 02.15.04 - Diretoria de Construção.

15.451.0016.1.069.101 – Conclusão de pavimentação da Avenida Antônio Lafetá Rebello. **4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalações de domínio público R\$300.000,00.

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

15.451.0016.1.069.000 – Pavimentação de Vias Urbanas. **4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalações de domínio público R\$300.000,00.

Emenda Quatro:

Especifica no orçamento dotação para ampliação da drenagem pluvial no canal da Avenida Antônio Lafetá Rebello, no Monte Carmelo.

Órgão: 02- Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 02.15 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Política Urbana.

Sub-unidade: 02.15.04 –Diretoria de Construção.

17.512.0055.1.067.100 – Ampliação de drenagem pluvial da Avenida Antônio Lafetá Rebello. **4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalações de domínio público R\$300.000,00.

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

17.512.0055.1.067.000 – Ampliação Sistema de Drenagem Pluvial. **4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalações de domínio público R\$300.000,00.

Emenda Cinco:

Especifica no orçamento dotação para reforma de terminal rodoviário em frente mercado municipal.

Órgão: 02- Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 02.15 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Política Urbana.

Sub-unidade: 02.15.06 –Fundo de transporte e Trânsito.

15.453.0018.1.016.000— Reforma de terminal rodoviário em frente mercado municipal. **4.4.90.51.01.00.00** — Obras e instalações de domínio público R\$50.000,00.



Gabinete do Vereador Athos Mameluque

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

15.453.0018.1.016.000 – Infra-estrutura Transporte Urbano. **4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalações de domínio público R\$50.000,00.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 12 de novembro de 2007.

Athos Mameluque

Vereador

EM/3DE APUEMBODE 2003



ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 281/2007 QUE "Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro 2008.", de autoria do Vereador Athos Mameluque Mota.

Emendas enviadas à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Em relação à primeira emenda, a mesma revela-se como legal e constitucional, entretanto, possui um vício de redação posto que o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente.

Quanto à segunda emenda, a mesma revela-se como legal e constitucional, entretanto, possui um vício de redação posto que o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente.

A terceira também se revela como legal e constitucional, entretanto, possui um vício de redação posto que o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente.

A quarta emenda, onde a mesma revela-se como legal e constitucional, entretanto, possui um vício de redação posto que o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente.

Por fim, a quinta emenda, revela-se como legal e constitucional, entretanto, possui um vício de redação posto que o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente.

É o parecer sob censura.

Montes Claros/MG, 19 de novembro de 2007.

Luciano Barbosa Braga Assessor Legislativo OAB/MG 78.605

EMENDAS AO PROJETO DE LEI /2007 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

Emenda Um:

Inclui no orçamento dotação para implantação do Núcleo de prevenção e Criminalidade.

Órgão: 02 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 02.06 - Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Sub-unidade: 02.06.07 – Secretaria Adjunta de Defesa Social

14.422.0059.2.151.000 – Implantação Núcleo de Prevenção a Criminalidade 3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 800.000,00.

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

04.131.0046.2.102.000 - Manutenção das Atividades de Comunicação e Divulgação. 3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 800.000,00.

Emenda Dois:

Inclui no orçamento dotação para implantação e Manutenção do Centro de Referência da Mulher.

Orgão: 02 – Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 02.06 -. Secretaria Municipal de Políticas Sociais

Sub-unidade: 02.06.07 – Secretaria Adjunta de Defesa Social.

14.422.0059.2.015.000 – Implantação e Manutenção do Centro de Referência da Mulher. 3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 100.000.00.

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

04.131.0046.2.102.000 - Manutenção das Atividades de Comunicação e Divulgação. 3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 100.000.00.



2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 12 de novembro de

Athos Mameluque

Vereador

Fátima Pereira Macedo

∜ereadora

CAMARA MUNICIPAL VE TES CLAROS

A COMISSÃO DE LE GISLA CAP

EM 13 DE MOVEMBRO DE 20 07

PRESIDENTE



ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 281/2007 QUE "Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro 2008.", de autoria dos Vereadores Athos Mameluque Mota e Maria de Fátima Pereira Macedo.

Emendas enviadas à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Em relação à primeira emenda, a mesma revela-se como legal e constitucional.

Quanto à segunda emenda, a mesma revela-se como legal e constitucional, entretanto, possui um vício de digitação no Código do Projeto/Atividade

É o parecer sob censura.

Montes Claros/MG, 19 de noyembro de 2007.

Luciano Barbosa Braga Assessor Legislativo OAB/MG 78,605



Gabinete do Vereador Athos Mameluque

EMENDA AO PROJETO DE LEI /2007 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLASROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

Emenda Um:

Inclui no orçamento dotação para revitalização da Praça Flamarion Wanderley, no bairro São José.

Órgão: 02 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 02.10 -Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sub-unidade: 02.10.02 - Dir. Unid. Cons. E Educ. Ambiental.

15.541.0015.1.012.100 – Revitalização da Praça Flamarion Wanderley, bairro São José. 4.4.90.51.01.00.00 – Obras e instalações de Domínio Público R\$ 150.000.00.

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

15.541.0015.1.012.000 – Construção e Ampliação de Praças. **4.4.90.51.01.00.00** – Obras e instalações de Domínio Público R\$ 150.000,00.

Emenda Dois:

Especifica no orçamento dotação para ampliação e revitalização do Parque da Sapucaia.

Órgão: 02 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 02.10 -Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sub-unidade: 02.10.02 - Dir. Unid. Cons. E Educ. Ambiental.

18.541.0049.1.047..100 – Ampliação e revitalização do Parque da Sapucaia . 4.4.90.51.02.00.00 – Obras e instalações de Domínio Patrimonial R\$50 .000,00.

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

18.541.0049.1.047.000 – Construção e Ampliação de Parques e Zoológico. 4.4.90.51.02.00.00 – Obras e instalações de Domínio Patrimonial R\$ 50.000,00.

Emenda Três:

Especifica no orçamento dotação para ampliação e revitalização do Parque das Manqueiras.

Órgão: 02 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 02.10 -Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PROTOGOLO

DENO X MOEB.

13 11 20 7

HOLAS 9 10 5



2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Athos Mameluque

Sub-unidade: 02.10.02 - Dir. Unid. Cons. E Educ. Ambiental.

18.541.0049.1.047..101 – Ampliação e revitalização do Parque das Mangueiras. 4.4.90.51.02.00.00 - Obras e instalações de Domínio Patrimonial R\$50 .000,00.

Para fazer face à emenda fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

18.541.0049.1.047.000 – Construção e Ampliação de Parques e Zoológico. 4.4.90.51.01.00.00 - Obras e instalações de Domínio Patrimonial R\$ 50.000,00.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 12 de novembro de

ios Mameluque

Vereador

éreadora

CÂMARA MUNICIPAL EN TIES CLAROS I A COMISSÃO DE 26 G/5 CA CAS EM 130E YOU EMBROE 2007 PRESIDENTE



ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 281/2007 QUE "Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro 2008.", de autoria dos Vereador Athos Mameluque Mota e Maria de Fátima Pereira Macedo.

Emendas enviadas à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Em relação à primeira emenda, a mesma revela-se como legal e constitucional, entretanto, possui um vício de redação posto que o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente.

Quanto à segunda emenda, a mesma revela-se como legal e constitucional, entretanto, possui um vício de redação posto que o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente.

A terceira também se revela como legal e constitucional, entretanto, possui um vício de redação posto que o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente.

É o parecer sob censura.

Montes Claros/MG, 19 de novembro de 2007.

Luciano Barbosa Braga Assessor Legislativo OAB/MG 78.605



SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 281/2007

AUTOR: Vereador Heráclides Gonçalves Filho

MATÉRIA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o

Exercício Financeiro de 2008

EMENDA ÚNICA – "Inclui no Orçamento dotação para aquisição de sementes para os pequenos produtores rurais".

Nos termos da alínea "a", inciso II do § 3º do Art. 166 da Constituição Federal, não se admite emenda que anule dotação que incide sobre despesa com pessoal, portanto a referida emenda é ilegal e inconstitucional.

Art. 166 (...)

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

1-(...)

- II indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia - Presidente :

Ver. Ademar de Barros Bicalho - Vice-President

Ver. José Marcos Martins de Freitas -Suplente:



SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 281/2007

AUTOR: Vereador Heráclides Gonçalves Filho

MATÉRIA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o

Exercício Financeiro de 2008

EMENDA UM – "Inclui no Orçamento dotação para construção de unidade de educação infantil – CEMEI do distrito de Aparecida do Mundo Novo." Emenda legal e constitucional, entretanto, apresenta vício de redação, qual seja, não especificou no Projeto/Atividade a finalidade para a qual a dotação orçamentária foi criada.

EMENDA DOIS – "Inclui no Orçamento dotação para construção de quadra poliesportiva na escola municipal Artur Fagundes de Oliveira na comunidade de Marcela." Emenda legal e constitucional, entretanto, apresenta vício de redação, qual seja, não especificou no Projeto/Atividade a finalidade para a qual a dotação orçamentária foi criada.

EMENDA TRÊS – "Inclui no Orçamento dotação para aquisição de 20(vinte) mataburros, sendo 05 da comunidade de Rio da Serra, 10 na comunidade de Cachoeira do Bananal e 05 na Comunidade Fazenda Santa Maria." Emenda legal e constitucional, entretanto, apresenta vício de redação, qual seja, não especificou no Projeto/Atividade a finalidade para a qual a dotação orçamentária foi criada.

EMENDA QUATRO – "Inclui no Orçamento dotação para construção de unidade de saúde na comunidade de Marcela." Emenda legal e constitucional, entretanto, apresenta vício de redação, qual seja, não especificou no Projeto/Atividade a finalidade para a qual a dotação orçamentária foi criada.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia - Presidente :

Ver. Ademar de Barros Bicalho - Vice-Presidente

Ver. José Marcos Martins de Freitas -Suplente:



SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 281/2007

AUTORES: Vereadores Júnior de Samambaia, Sebastião Ildeu Maia, Ademar de Barros Bicalho, Antônio Silveira Sá, José Marcos M. de Freitas, Sebastião Pimenta. MATÉRIA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2008

EMENDA UM — "Inclui no Orçamento dotação para ações de segurança nos Distritos de Montes Claros em parceria com a polícia militar".

Nos termos da alínea "a", inciso II do § 3º do Art. 166 da Constituição Federal, não se admite emenda que anule dotação que incide sobre despesa com pessoal, portanto a referida emenda é ilegal e inconstitucional.

Art. 166 (...)

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

1-(...)

- II indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;

EMENDA DOIS – "Inclui no Orçamento dotação para aquisição de 02 veículos para patrulha rural que atenderá os Distritos de Montes Claros".

Emenda legal e constitucional, entretanto, apresenta vício de redação, qual seja, não especificou no Projeto/Atividade a finalidade para a qual a dotação orçamentária foi criada.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia - Presidente :

Ver. Ademar de Barros Bicalho - Vice-Presidente:

Ver. José Marcos Martins de Freitas -Suplente:



SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 281/2007

AUTORA: Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

MATÉRIA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o

Exercício Financeiro de 2008

EMENDA UM — "Especifica no Orçamento dotação para construção de passarela para pedestres em frente à estrada da Unimontes, na Avenida José Correa Machado, Bairro Melo". Emenda legal e constitucional, no entanto, apresenta vício de redação, qual seja, o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente na prefeitura.

EMENDA DOIS – "Especifica no Orçamento dotação para construção de passarela para pedestres na Avenida João XXIII, em frente ao Hospital Aroldo Tourinho." Emenda legal e constitucional, no entanto, apresenta vício de redação, qual seja, o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente na prefeitura.

EMENDA TRÊS – "Especifica no Orçamento dotação para ampliação de pavimentação da Avenida São Judas Tadeu, Bairro São Judas Tadeu." Emenda legal e constitucional, no entanto, apresenta vício de redação, qual seja, o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente na prefeitura.

EMENDA QUATRO – "Inclui no Orçamento dotação para construção de praças ao longo da Avenida Mestra Fininha, nos Bairros Morada do Sol e Augusta Mota. Emenda legal e constitucional, no entanto, apresenta vício de redação, qual seja, o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente na prefeitura.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2007.	
Ver. Sebastião Ildeu Maia - Presidente :	_
Ver. Ademar de Barros Bicalho - Vice-Presidente:	
Ver. Heráclides Gonçalves Filho- Relator:	



SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 281/2007

AUTOR: Vereador Athos Mameluque Mota.

MATÉRIA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o

Exercício Financeiro de 2008

EMENDA UM – "Inclui no Orçamento dotação para revitalização do Lago Norte no Bairro Interlagos." Emenda legal e constitucional, no entanto, apresenta vício de redação, qual seja, o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente na prefeitura.

EMENDA DOIS – "Especifica no orçamento dotação para implantação de semáforo de trânsito na Avenida José Corrêa Machado com Avenida João Chaves." Emenda legal e constitucional, no entanto, apresenta vício de redação, qual seja, o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente na prefeitura.

EMENDA TRÊS – "Especifica no orçamento dotação para conclusão de pavimentação da Avenida Antônio Lafetá Rebello, no Monte Carmelo." Emenda legal e constitucional, no entanto, apresenta vício de redação, qual seja, o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente na prefeitura.

EMENDA QUATRO – "Especifica no orçamento dotação para ampliação de drenagem pluvial no canal da Avenida Antônio Lafetá Rebello, no Monte Carmelo." Emenda legal e constitucional, no entanto, apresenta vício de redação, qual seja, o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente na prefeitura.

EMENDA CINCO – "Especifica no orçamento dotação para reforma de terminal rodoviário em frente ao mercado municipal." Emenda legal e constitucional, no entanto, apresenta vício de redação, qual seja, o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente na prefeitura.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2007.	
Ver. Sebastião Ildeu Maia - Presidente:	
Ver. Ademar de Barros Bicalho - Vice-Presidente:	
Ver. Heráclides Gonçalves Filho- Relator:	



SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 281/2007 AUTORES: Vereadores Athos Mameluque Mota e Maria de Fátima Pereira Macedo MATÉRIA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2008

EMENDA UM – " Inclui no Orçamento dotação para implantação do Núcleo de prevenção e criminalidade."

Emenda legal e constitucional.

EMENDA DOIS – "Inclui no Orçamento dotação para implantação e manutenção do Centro de Referência da Mulher."

Emenda legal e constitucional, no entanto, apresenta erro de digitação no Código do Projeto/Atividade.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia - Presidente :	
Ver. Ademar de Barros Bicalho - Vice-Preside	nte:
Ver. Heráclides Gonçalves Filho- Relator:	Cut of



SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 281/2007

AUTORES: Vereadores Athos Mameluque Mota e Maria de Fátima Pereira Macedo MATÉRIA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2008

EMENDA UM – " Inclui no Orçamento dotação para revitalização da Praça Flamarion Wanderley no Bairro São José."

Emenda legal e constitucional, no entanto, apresenta vício de redação, qual seja, o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente na prefeitura.

EMENDA DOIS – " Especifica no orçamento dotação para ampliação e revitalização do Parque do Sapucaia.."

Emenda legal e constitucional, no entanto, apresenta vício de redação, qual seja, o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente na prefeitura.

EMENDA TRÊS – " Especifica no orçamento dotação para ampliação e revitalização do Parque das Mangueiras."

Emenda legal e constitucional, no entanto, apresenta vício de redação, qual seja, o Código do Projeto/Atividade não é compatível com o sistema orçamentário vigente na prefeitura.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2007.

Var	Sahactião	Ilden	Maia -	Presidente:
VCI.	Schashau	nucu	Iviaia -	i i coluctite.

Ver. Ademar de Barros Bicalho - Vice-Presidente:

Ver. Heráclides Gonçalves Filho- Relator: